

igualmente ao ano de 2000, ou seja no montante de € 38 187,97;

- d) O PCP, também pela prática da infracção prevista pelo artigo 10.º, n.º 7, alínea b), da Lei n.º 56/98, em coima no valor de 35 salários mínimos nacionais correspondentes sempre ao ano de 2000, ou seja no montante de € 11 138,16;
- e) A UDP, de igual forma, também pela prática da infracção prevista pelo artigo 10.º, n.º 7, alínea b), da Lei n.º 56/98, em coima no valor de 18 salários mínimos nacionais correspondentes ao ano de 2000, ou seja no montante de € 5728,20;
- f) O BE, pela prática da infracção prevista pelo artigo 10.º, n.º 7, alínea b), da Lei n.º 56/98, em coima no valor de 12 salários mínimos nacionais correspondentes ao ano de 2000, ou seja no montante de € 3818,80;
- g) O P XXI, o PCTP/MRPP, o PPM, o PDA, o MPT, o PNR e o PH, também pela prática da infracção prevista pelo artigo 10.º, n.º 7, alínea b), da Lei n.º 56/98, em coima, que se fixa para cada um deles, no montante de 10 salários mínimos nacionais correspondentes ao mesmo ano de 2000, ou seja, no montante de € 3182,33.

José Manuel de Sepúlveda Bravo Serra — Gil Gomes Galvão — Maria Helena Barros de Brito — Maria Fernanda dos Santos Martins Palma Pereira — Mário Torres — Pamplona de Oliveira — Benjamim Rodrigues — Rui Moura Ramos — Artur Joaquim de Faria Maurício — Maria dos Prazeres Couceiro Pizarro Beleza — Paulo Cardoso Correia da Mota Pinto — Alberto Manuel Portal Tavares da Costa — Luís Manuel Nunes de Almeida.

Acórdão n.º 397/2003. — Processo n.º 34-PP/2003. — Acordam na 4.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — O Movimento O Partido da Terra, partido político cuja inscrição no registo próprio deste Tribunal foi determinada por intermédio do Acórdão n.º 455/93, veio solicitar, por meio de requerimento subscrito pelo presidente da sua comissão política nacional — o cidadão Paulo António Rodrigues de Noronha Trancoso —, que, de acordo com o deliberado no seu IV congresso ordinário, que se realizou em 1 e 2 de Novembro de 2002, e onde se decidiu que a denominação daquele partido passasse a ser MPT — Partido da Terra, esta nova denominação viesse a constar do registo deste órgão de administração de justiça.

Encontram-se no cabido processo respeitante ao partido ora em causa documentos comprovativos da deliberação a que acima se aludiu, tomada pelo IV Congresso Nacional, da qualidade do presidente da comissão política nacional do indicado cidadão (presidente esse a quem compete representar o partido perante os órgãos do Estado — artigo 26.º, n.º 1, dos estatutos do partido em apreço), e de que, segundo os referidos estatutos (artigo 15.º, n.º 1), o Congresso é o órgão deliberativo máximo do partido.

Cumpra decidir:

2 — Ponderando o disposto nos artigos 51.º, n.º 3, da Constituição, 5.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 595/74, de 7 de Novembro, e 103.º, n.º 2, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, tendo em atenção os documentos acima aludidos, e considerando que a denominação deliberada pelo IV Congresso Nacional não se confunde com qualquer outra adoptada pelos partidos cujo registo se encontra efectuado neste Tribunal, ou com nome de pessoa ou igreja, de concluir é que não se vislumbra qualquer obstáculo ao deferimento da pretensão de que agora se cura.

Neste contexto, determina-se que se registre, quanto ao partido em questão, a denominação MPT — Partido da Terra.

Lisboa, 7 de Agosto de 2003. — *José Manuel Sepúlveda Bravo Serra — Maria dos Prazeres Couceiro Pizarro Beleza — Luís Manuel César Nunes de Almeida.*

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 19 379/2003 (2.ª série). — No uso de competência delegada por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 17 de Setembro de 2003:

Dr.ª Maria Elvira Pinto Vieira, juíza de direito, servindo como juíza auxiliar no Tribunal da Comarca de Baião — colocada, por urgente conveniência de serviço e até ao próximo movimento judicial ordinário, como juíza auxiliar nas Varas Cíveis do Porto. (Posse imediata, com efeitos a 22 de Setembro de 2003, inclusive.)

26 de Setembro de 2003. — O Juiz-Secretário, *José Eduardo Sapeiteiro.*

TRIBUNAL DE CONTAS

Secção Regional da Madeira

Aviso n.º 10 593/2003 (2.ª série). — Por despacho do conselheiro director-geral do Tribunal de Contas de 18 de Setembro de 2003:

Maria Isabel Nogueira Lourenço Rodrigues, técnica superior de 1.ª classe — nomeada definitivamente, na sequência de concurso interno de acesso geral, técnica superior principal, escalão 2, índice 560, da carreira técnica superior do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal do Serviço de Apoio Regional da Madeira do Tribunal de Contas. (Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

26 de Setembro de 2003. — O Subdirector-Geral, *José Emídio Gonçalves.*

1.º TRIBUNAL MILITAR TERRITORIAL DE LISBOA

Anúncio n.º 153/2003 (2.ª série). — O Dr. Orlando dos Santos Nascimento, juiz auditor do 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, faz saber que no processo n.º 50/98 contra o arguido Manuel Norberto Raulino, soldado NIM 03901794, do R. G. 1, nascido em 14 de Maio de 1976, solteiro, vendedor, natural da freguesia de Matriz, concelho da Horta, com o bilhete de identidade n.º 11263444, emitido pelo arquivo de identificação de Angra do Heroísmo, filho de Manuel Machado Raulino e de Norberto Laura Freitas Raulino, residente em Curral da Pedra, 1, Piedade, Lajes do Pico, Açores, acusado da prática de um crime de deserção, previsto no artigo 142.º, n.º 1, alínea b) e punível pelo artigo 149.º, n.º 1, alínea a), 2.ª parte, ambos do Código de Justiça Militar, foi, por despacho de 15 de Setembro de 2003, declarada caducada a contumácia, nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal.

25 de Setembro de 2003. — O Juiz Auditor, (*Assinatura ilegível.*) — O Secretário, (*Assinatura ilegível.*)

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Reitoria

Rectificação n.º 1875/2003. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 17 de Julho de 2003, referente à nomeação do júri de provas de doutoramento requeridas pelo mestre Paulo Jorge Lopes de Moura, rectifica-se que onde se lê «no ramo de informática» deve ler-se «no ramo de Engenharia Informática» e onde se lê:

«Doutor Fernando Mário Junqueira Marins, professor associado da Universidade do Minho.

Doutor Vítor Santos Costa, professor-adjunto da Universidade Federal do Rio de Janeiro.»

deve ler-se:

«Doutor Fernando Mário Junqueira Martins, professor associado da Universidade do Minho.

Doutor Vítor Manuel de Moraes Santos Costa, professor-adjunto da Universidade Federal do Rio de Janeiro.»

18 de Julho de 2003. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva.*

Rectificação n.º 1876/2003. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 1 de Julho de 2003, referente à nomeação do júri das provas de doutoramento no ramo de Gestão requeridas pela mestre Helena Maria Baptista Alves, rectifica-se que onde se lê «para fazerem parte do júri das provas de doutoramento no ramo de Gestão requeridas pela mestre Maria Helena Baptista Alves os seguintes professores» deve ler-se «para fazerem parte do júri das provas de doutoramento no ramo de Gestão requeridas pela mestre Helena Maria Baptista Alves os seguintes professores».

30 de Julho de 2003. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva.*

Rectificação n.º 1877/2003. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 17 de Julho de 2003, referente à nomeação de júri das provas de mestrado em Ensino da Matemática, requeridas pelo licenciado Ricardo Jorge